

LEI Nº 368/96

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 6º DO ART. 37
DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLI-
COS DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o § 6º do art. 37 do Estatuto dos Servidores Públicos
do Município de Itapiúna, aprovado pela Lei Municipal, nº 233/90, al-
terado em sua redação para a seguinte forma:
" Art. 37".....

§ 6º - O Servidor aposentado pela implementação do tempo de serviço,
deverá para sua aposentadoria as vantagens da Comissão ou dos Cargos
de Confiança em cujo exercício se encontrar, caso tenha ocupado duran-
te 05(cinco) anos ininterruptos ou 10(dez) intercalados, em ambos ca-
sos anos completos, cargo de provimento de confiança ou em comissão
na estrutura do poder público do Município de Itapiúna.

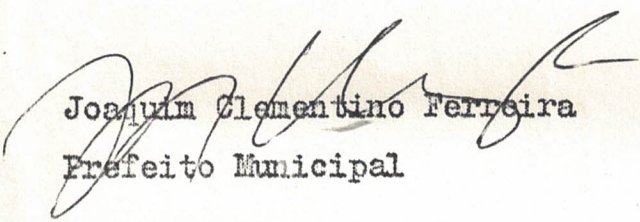
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.



ITAPIUNA

GOVERNO DA
RECONSTRUÇÃO

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIUNA, aos 31 de Outubro
de 1996.



Joaquim Clementino Ferreira
Prefeito Municipal